



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

—ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Projeto de Lei n°. 5817/2021
Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça
(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei Complementar registrado sob o número 5817/2021 de autoria do Ilustre Prefeito Municipal de Taquaritinga, Sr. Vanderlei Marsico dispõe sobre a adesão ao Programa Nacional das Escolas Cívicos-Militares, que especifica e dá outras providências.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, autorização do Poder Legislativo para pleitear adesão ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

A proposição legislativa em pauta se trata de Projeto de Lei consoante o disposto nos artigos 8º, XIV e 72, XXVIII, ambos da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa do referido projeto foi do Chefe do Poder Executivo, na forma do artigo 72, XXVIII.

Art. 72. Compete, privativamente, ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

XXVIII - propor convênios, ajustes e contratos de interesse municipal, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Ademais, pelo que se demonstra da matéria em estudo, os preceitos se adequam perfeitamente ao quanto previsto nas Legislações específicas sobre o tema, a saber, Decreto n°.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

—ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

10.004, de 5 de setembro de 2019, que Institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, com a finalidade de promover a melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental e no ensino médio.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Escolas Cívico-Militares - Ecim - escolas públicas regulares estaduais, municipais ou distritais, que aderirem ao Pecim

Art. 3º São princípios do Pecim:

I - a promoção de educação básica de qualidade aos alunos das escolas públicas regulares estaduais, municipais e distritais;

II - o atendimento preferencial às escolas públicas regulares em situação de vulnerabilidade social;

III - o desenvolvimento de ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

IV - a articulação e a cooperação entre os entes federativos;

V - a gestão de excelência em processos educacionais, didático-pedagógicos e administrativos;

VI - o fortalecimento de valores humanos e cívicos;

VII - a adoção de modelo de gestão escolar baseado nos colégios militares;

VIII - a indução de boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público; e

IX - a adoção de modelo de gestão que proporcione a igualdade de oportunidades de acesso à educação.

Art. 11. O modelo de Ecim é o conjunto de ações promovidas com vistas à gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Comando do Exército, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

§ 1º A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

§ 2º A gestão na área didático-pedagógica será alcançada por meio de ações relacionadas à supervisão escolar, ao apoio pedagógico, à psicopedagogia, à avaliação educacional e à proposta pedagógica.

§ 3º A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, de serviços gerais, de material, patrimonial e de finanças.

Paralamente, vigora ainda a Portaria nº. 1.071 de 24 de dezembro de 2021, alterada pela Portaria nº. 40 de 22 de janeiro de 2021, em que se destaca.

Art. 4º A participação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal no Pecim ocorrerá por meio da manifestação de interesse, formal e voluntária, dentro dos prazos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

—ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

estabelecidos e divulgados pelo MEC.

Parágrafo único. A manifestação formal de interesse deverá ser realizada pelo Governador ou pelo Secretário de Educação dos estados e Distrito Federal e, no caso dos municípios, pelo respectivo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal.

III) DA CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 5817/2021.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Parecer exarado em Reunião virtual, em 24 de março de 2021.

Dr. Valmir Carrilho Marciano
Presidente

Luis Carlos Cordeiro da Silva
Vice-Presidente

Orides Previdelli Júnior
Relator